

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o no 33.654.237/0001-45 E, DE OUTRO LADO, a XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o no XXXXXXXXXX

Cláusula 1

1.1 O presente Acordo Coletivo é Excepcional em virtude do estado de calamidade pública e paralisação das aulas presenciais provocado pelas medidas de saúde pública para contenção do Coronavírus (covid-19), em conformidade com a Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020 (MP 936).

1.2 O estabelecimento de ensino declara que a sua receita anual é inferior a R\$ 4.800.000,00.

Clausula 2 – Abrangência

2.1 O presente instrumento regula as condições de trabalho dos professores, supervisores, coordenadores e orientadores do estabelecimento de ensino.

Clausula 3 – suspensão do contrato de trabalho

3.1 Fica acordada a suspensão do contrato de trabalho dos empregados.

3.2 O estabelecimento de ensino deverá pagar ajuda compensatória mensal, inclusive para os aposentados e professores da Rede Pública, sem natureza salarial, no valor exato necessário para compor o salário mensal líquido recebido, considerando-se, a tanto, o valor do salário base da carga horária contratada para 2020, para que sob nenhuma hipótese haja diminuição do valor mensal recebido pelo trabalhador no período de quarentena.

3.2.1 O valor do FGTS que o trabalhador deixará de receber do estabelecimento de ensino deverá ser incluído na ajuda compensatória previsto no item 3.2, que manterá o padrão remuneratório.

3.3 Os trabalhadores ficarão autorizados a receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda sendo este equivalente ao seu seguro desemprego, conforme regula a MP 936, devendo o Colégio informar dentro do prazo de 10 (dez) dias ao Ministério da Economia a relação de trabalhadores completa para o efetivo recebimento do seguro desemprego pelo governo federal.

3.4 Os benefícios pagos decorrentes do contrato de trabalho, tais como: plano de saúde, auxílio refeição e alimentação, dentre outros, seguirão sendo concedidos aos professores.

3.5 Os professores que se encontram no período de estabilidade pré-aposentadoria não poderão ter o contrato suspenso.

Clausula 4ª – Garantia do Emprego

4.1 O Colégio fica obrigado a garantir provisoriamente o emprego dos trabalhadores até o final do ano letivo vigente.

Clausula 5ª – Vigência

5.1 As condições aqui reguladas entram em vigência na data de assinatura deste instrumento e permanecerão válidas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou até que sejam autorizadas novamente as aulas presenciais pelo governo ou autoridade competente.

Clausula 6ª – Disposições Gerais.

6.1 Todas as demais disposições da convenção coletiva de trabalho firmada em 23 de julho de 2019 que não foram alteradas por este instrumento, permanecem válidas e eficazes.

Rio de Janeiro, [data]

[SINDICATO DOS PROFESSORES]

[ESTABELECIMENTO DE ENSINO]